

Ficha Técnica

Versão 1.1 | 06 janeiro 2025

MADEIRA 2030

Documento

[FAQ | Perguntas Frequentes](#)

Aviso

[03/C16-i06-RAM/2024](#)

Execução

[+ Digital](#)

Publicação

06 de janeiro de 2025

Como se candidatar?

É através da hiperligação de acesso ao Recuperar Portugal, que deve submeter a sua candidatura: <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>

Antes de aceder ao endereço web, é importante a confirmação dos dados dos beneficiários, devidamente preenchidos no Balcão dos Fundos.

O acesso à plataforma é feito com o NIF e palavra-passe do utilizador (empresa) do Balcão dos Fundos, alerta-se, para não utilizar os dados de acesso do super-utilizador.

Está disponível no site do IDR-IP, RAM, o Manual de candidatura do PRR e o Guia de candidatura, para servir de auxílio no preenchidos da candidatura.

A. Regulamentação

A.1. Qual a regulamentação aplicável ao Aviso Nº 03/C16-i06-RAM/2024?

Os apoios a conceder ao abrigo do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) da tipologia de intervenção Empresas 4.0, que se destina à Capacitação e Transformação Digital das Empresas na Madeira, incorporado na componente “C16- Empresas 4.0, enquadraram-se na Portaria nº 829/2024 , que cria e regulamenta o RESIDP, aprovada ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, do Decreto Regulamentar Regional nº 6/2021/M, de 15 de junho.

B. Anexos da candidatura

B.1 No site do IDERAM, nomeadamente na página dos Sistemas de Incentivo – Digitalização das PME, existem 5 documentos passíveis de download. Qual o conteúdo de cada um?

Os 5 documentos disponíveis para download e que compõem o Aviso 03/C16-i06-RAM/2024 correspondem ao seguinte:

- 1 a 14. Check-list dos documentos a anexar – Aqui encontra a lista dos documentos que deve anexar à candidatura.
15. Minuta da declaração de responsabilidade do beneficiário.
16. Declaração de cumprimento CC e ROC.
17. Check-list +Digital – Chek-list relativo aos requisitos de elegibilidade
18. Complemento candidatura – Todos os separadores devem ser preenchidos, com exceção do separador “Despesas” que serve de apoio ao Mapa.

C. Requisitos de elegibilidade dos executores e dos projetos

C.1. Quem se pode candidatar?

De acordo com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira (RESIDP), podem candidatar-se as micro, pequenas e médias empresas (PME) da Região Autónoma da Madeira, excluindo o Setor Público Empresarial.

Importa salientar que de acordo com o artigo 10.º do RESIDP, o executor deve encontrar-se legalmente constituído a 31 de dezembro de 2023.

C.2. Quais são os requisitos de elegibilidade?

Devem ser cumpridos os requisitos de elegibilidade que constam nos artigos 10.º e 11.º do RESIDP, assim como contribuir para os objetivos constantes do aviso.

C.3. Qual a duração máxima do projeto?

O projeto deve iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis após a aprovação e ter uma duração máxima de 10 meses.

Todos os projetos devem estar concluídos até 31 de dezembro de 2025.

C.4. Qual o início de investimento?

De acordo com a alínea c) do artigo 11.º do RESIDP, o investimento deve ser apresentado antes do início da sua execução, não sendo considerados como integrantes do projeto as despesas realizadas antes da data da candidatura, com a exceção dos estudos realizados há menos de um ano.

C.5. Podem ser apresentadas aos Avisos de Digitalização das PME candidaturas em cooperação (2 beneficiários) – Parceria, Conjunto, Copromoção?

Não, de acordo com artigo 6.º do RESIDP, apenas é admissível a modalidade de projeto individual, apresentado por uma empresa.

C.6. A aquisição de bens e serviços pode ser efetuada a uma empresa do mesmo grupo, ou a uma empresa em que existem relações familiares entre os donos das 2 empresas?

De acordo com o n.º 2 do artigo 15º do RESIDP, para que a despesa declarada possa ser considerada elegível, o beneficiário deverá, documentalmente, comprovar a aquisição em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito, e, demonstrar a inexistência de conflito de interesses.

C.7. Como é aferido o requisito de elegibilidade dos beneficiários a que se refere a alínea l) do n.º 1, do art.º 10.º, do RESIIP - “ter concluído as operações aprovadas”?

Através da verificação da submissão do pagamento final referente às operações de Digitalização das PME aprovadas anteriormente, o que não se aplica no 1º aviso.

C.8. Na alínea e) n.º 1 do artigo 11.º do RESIDP é referido que o beneficiário deverá assegurar o financiamento de pelo menos 10% dos custos elegíveis. O que significa?

O financiamento das despesas elegíveis deverá ser assegurado, em pelo menos 10%, por capitais próprios, confirmado através da estrutura de financiamento indicada no formulário de candidatura e considerando as demonstrações financeiras do beneficiário, de acordo com o Anexo C do RESIDP.

Mais se informa que para fins de Mérito do Projeto (MP), o cálculo a considerar é:

$$FP = \frac{\text{Capitais próprios dos projetos}}{\text{Despesas elegíveis do projeto}} \times 100$$

C.9. Existe alguma obrigação específica relativa à conta bancária que o beneficiário deve possuir, à data de apresentação da candidatura no âmbito do Aviso?

De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 10º do RESIDP, os beneficiários devem dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

C.10. O financiamento da operação pode ser efetuado por uma entidade bancária estrangeira (a operar, por exemplo, em Espanha, mas não em Portugal)?

Sim, pode.

Caso o beneficiário tenha algum empréstimo bancário aprovado à data da submissão da candidatura, deverá anexar ao formulário de candidatura, na página “documentos”, o comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s).

C.11. O cumprimento da condição de elegibilidade dos beneficiários “não ser uma empresa em dificuldade” tem por base que ano?

A empresa à data da candidatura deve demonstrar que não é uma empresa em dificuldade de acordo com o definido no art.º 2 do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho na sua atual redação.

Nos termos definidos no Aviso, o ano utilizado como referência depende de quando foi apresentada a candidatura, desta forma:

Quando o período de candidaturas decorrer no ano de 2024, o ano pré-projeto é 2023, e avaliação do cumprimento dessa condição será efetuada com base na informação contabilística apresentada na IES de 2023.

Quando o período de candidaturas decorrer no ano de 2025, o ano pré-projecto é 2024. Na ausência da IES de 2024, deverá ser considerado o Balanço Final existente de 2024 devidamente certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à certificação legal de contas, ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações. Neste caso, a aprovação da candidatura ficará condicionada à apresentação da respetiva Informação Empresarial Simplificada (IES), caso exista, aquando da formalização do pagamento final.

D. Forma e taxas de Apoios – Financiamento da operação

D.1. No seguimento da publicação do Aviso de Digitalização das PME, qual a forma e a taxa de apoio a conceder?

No Aviso, os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, com uma taxa base de 50%, podendo ser acrescida de 10% para micro e pequenas empresas.

E. Critérios de seleção de candidaturas

E.1. Qual o período de submissão de candidaturas ao Aviso Digitalização das PME?

O período de submissão de candidaturas decorre entre 17/12/2024 e 21/02/2025 às 17 horas, em duas fases.

- 1ª fase de 17/12/2024 a 20/01/2025
- 2ª fase de 21/01/2025 a 21/02/2025

E.2. Qual a pontuação final de Mérito do Projeto (MP) que uma operação deve ter para que possa ser elegível?

Os projetos são avaliados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), o qual é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, obtidas num intervalo de números inteiros, entre 0 e 100, com base nos domínios de avaliação e na metodologia de cálculo definidos no Anexo D do RESIDP.

Para que a operação possa ser considerada elegível, tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 50 pontos.

E.3. Caso surja uma situação em que exista uma pontuação de Mérito do Projeto igual em 2 candidaturas, como é feita a hierarquização?

De acordo com o artigo 17º do RESIDP, as candidaturas são ordenadas por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite da dotação definida no Aviso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, fixando-se, assim, novo limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate na pontuação do Mérito do Projeto (MP), o critério de desempate é a data de submissão da candidatura, sendo favorecida a candidatura submetida mais cedo.

F. Mérito do Projeto

F.1. Como se calcula o Subcritério B1 – “sustentabilidade financeira do projeto” para a determinação do mérito do projeto?

Neste subcritério será tida em consideração a credibilidade da proposta face ao plano de negócios da empresa e a forma de financiamento do projeto.

Este subcritério avalia -se através do indicador financiamento (FP) do projeto através da fórmula:

$$FP = \frac{\text{Capitais Próprios dos Projetos}}{\text{Despesas elegíveis do projeto}} \times 100$$

Para efeitos de avaliação do subcritério B1 serão consideradas as seguintes notações:

FP < 10%	0	Fraco
10% ≥ FP < 15%	50	Médio
15% ≥ FP < 25%	80	Forte
FP ≥ 25	100	Muito Forte

F.2. Que dados devem ser considerados para o apuramento do subcritério B2 “Contributo do projeto para a criação de um ambiente socioeconómico mais favorável na RAM”?

Este subcritério avalia os projetos que contribuam para a manutenção e criação líquida de emprego.

Em que:

Criação líquida de postos de trabalho - o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado e validado pela diferença entre o número de postos de trabalho existentes no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e o valor mais alto apurado relativamente ao mês de dezembro do ano pré-projecto ou ao mês anterior à data da apresentação da candidatura.

Manutenção de postos de trabalho - deverá ter por base a manutenção do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, validado pela diferença entre o número de postos de trabalho existentes no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e no mês anterior à data da apresentação da candidatura.

Para efeitos de avaliação do subcritério B2 serão consideradas as seguintes notações:

Redução	0	Fraco
Manutenção	50	Médio
Criação ≤ 2	80	Forte
Criação ≥ 3	100	Muito Forte

G. Pagamentos

G.1. Quais são as modalidades de pagamento?

Os pedidos de pagamento são realizados através de submissão de formulário eletrónico através do SIGA-BF, e podem assumir as modalidades de adiantamento e saldo final.

O pedido de adiantamento é processado após a validação do Termo de Aceitação, no montante equivalente a 13% do incentivo aprovado, condicionado à apresentação, por parte do executor, de uma garantia bancária autónoma.

O pedido de saldo final deve ser apresentado no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão financeira do projeto.

H. Questões Gerais

H.1. O autofinanciamento pode ser considerado como uma fonte de financiamento da operação?

No que respeita à estrutura de financiamento, a empresa deve demonstrar que tem capacidade para financiar a operação, devendo evidenciar e fundamentar as fontes de financiamento indicadas.

Poderá ser utilizado, para cada ano de execução do investimento, um valor de autofinanciamento, que tenha como limite os meios libertos líquidos (Resultados Líquidos do Período + Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização + Imparidades + Provisões) referentes a cada ano, de acordo com as suas previsões, desde que estes estejam igualmente previstos no balanço.

Caso a empresa utilize capitais próprios da operação, estes devem incluir novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão física e financeira da operação.

H.2. A data de início do projeto é contada a partir de que data?

A data de início do projeto deve ter em consideração a definição prevista na alínea I) do Anexo A do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira (RESIDP).

Assim, entende-se por «Data do início do projeto», a data de início físico ou financeiro do projeto, conforme a que ocorrer primeiro ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga.

H.3. Em sede de preenchimento do formulário de candidatura, é possível corrigir informação que se encontra pré-preenchida?

Pelo facto de os beneficiários estarem previamente registados no Balcão dos Fundos, os dados do beneficiário que estão pré-preenchidos, não são passíveis de alteração no formulário.

Deste modo, deve o beneficiário verificar se esses elementos se encontram devidamente atualizados, e, no caso de não estarem, deve aceder às respetivas fontes de informação e proceder a essa atualização no Balcão dos Fundos.

Quanto aos dados do formulário, depois da submissão do mesmo na plataforma, a informação não é passível de ser alterada.

H.4. No âmbito do cumprimento do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto no artigo 9.º do RESIDP, os beneficiários devem assegurar, apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.

Que validação se coloca em sede de submissão de candidatura?

Esta situação não é validada em sede de análise, sendo solicitada em formulário de candidatura uma declaração de compromisso quanto ao seu cumprimento.

No âmbito do cumprimento do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 11º do RESIDP, os beneficiários devem apresentar até ao encerramento da operação, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o “Princípio Não Prejudicar Significativamente” (DNSH).

De acordo com o definido na alínea i) do n.º 1, do artigo 15º do RESIDP, os beneficiários podem apresentar, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio, não podendo exceder 500 euros.